



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano VI • Nº 3333

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente À Revogação Do Pregão Eletrônico Nº 012/2022-** Aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos (cadeira odontológica, seladora, contra ângulo, micro motor e turbina de alta rotação), e equipamento hospital (aspirador de secreção portátil), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, por via de seu Pregoeiro Oficial, torna público a revogação do processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2022, dispondo sobre a aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos (cadeira odontológica, seladora, contra ângulo, micro motor e turbina de alta rotação), e equipamento hospital (aspirador de secreção portátil), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que por problema técnico de conexão de internet o pregoeiro não conseguiu acessar o sistema para operacionalizar o certame epigrafado, na data marcada para abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, razão pela qual se impõe a revogação desta licitação.

A revogação se fundamenta, no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, devendo-se republicar novo certame.

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 04 de março de 2022.

Paulo Richardson Batista Santos
Pregoeiro Oficial